

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE  
LINHARES/ES; CONSPÍCUOS PRESIDENTES E RELATORES DAS  
COMISSÕES PERMANENTES; MAGNIFICÊNTES AUTORIDADES  
LEGISLATIVAS MUNICIPAIS**

**GAB18/AFGR  
PROJETO DE LEI ORDINÁRIA**

1C

**ALYSSON F. G. REIS**, autoridade representante do poder legislativo municipal, com cátedra neste palácio legislativo, vem por meio deste mui respeitosamente perante vossas augustas autoridades estatais, apresentar a seguinte Proposição:

## **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA**

**CRIA O MAIO LARANJA E O DIA MUNICIPAL DE  
COMBATE AO ABUSO E À EXPLORAÇÃO SEXUAL DE  
CRIANÇAS E ADOLESCENTES NO MUNICÍPIO DE  
LINHARES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

Alicerçado no Art. 111 e 121 do Regimento Interno e movida por extrema necessidade popular.



## I – DA JUSTIFICATIVA

Lastimosamente, “a cada hora 3 crianças são abusadas no Brasil. Cerca de 51% tem entre 1 a 5 anos de idade. Todos os anos 500 mil crianças e adolescentes são explorados sexualmente no nosso país e há dados que sugerem que somente 7,5% dos dados cheguem a ser denunciados às autoridades, ou seja, estes números na verdade são muito maiores. A luta é de todos nós. São as nossas crianças. É o nosso futuro.”<sup>1</sup>

Segundo a UNICEF:

no contexto atual brasileiro, a problemática da exploração sexual infantil engloba diversos fatores, especialmente o social, o cultural e o financeiro. Você já refletiu sobre isso? O silêncio, a falta de discussões e a desinformação a respeito do assunto colocam em risco crianças e adolescentes espalhadas por todo o Brasil. Assim, necessitamos com urgência romper o silêncio e dar voz para essas vítimas. Devemos lembrar que as formas de configuração da exploração sexual vão desde coerção e rapto a tráfico humano.

Conforme o descrito acima, a situação ocorre quando a criança é explorada para fins sexuais, nas circunstâncias de escravidão, turismo sexual ou outras formas de abuso, como a exposição a materiais pornográficos e violações dentro do contexto familiar. Logo, o ato criminoso é praticado por indivíduos que se aproveitam da ingenuidade e vulnerabilidade para ter algum tipo de ganho. Desse modo, em respeito aos direitos resguardados pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, é urgente discutir e combater esse preocupante cenário.<sup>2</sup>

2C

Dados da Organização Mundial da Saúde, nos informa que, “(...) dos 204 milhões de crianças com menos de 18 anos, 9,6% sofrem exploração sexual, 22,9% são vítimas de abuso físico e 29,1% têm danos emocionais. Os dados mostram que, a cada 24 horas, 320 crianças e adolescentes são explorados sexualmente no Brasil – no entanto, esse número pode ser ainda maior, já que apenas 7 em cada 100 casos são denunciados. O estudo ainda esclarece que 75% das vítimas são meninas e, em sua maioria, negras.”<sup>3</sup>

Neste norte, “é importante destacar o mês de maio, que é nacionalmente conhecido como Maio Laranja, período de enfrentamento e prevenção do abuso e da exploração sexual de crianças e adolescentes. Especificamente, 18 de maio é o Dia Nacional de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes. Essa data tem por objetivo mobilizar a sociedade brasileira para combater a violação dos direitos infantojuvenis.”<sup>4</sup>

“A criação do Dia Nacional de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes foi instituída pela Lei nº 9.970 em 17 de maio de 2000. A data é dedicada à memória de Araceli Cabrera Sánchez Crespo, uma menina de 8 anos que, em 18 de maio de 1973, no estado do Espírito Santo, foi sequestrada, vítima de diversas formas de

<sup>1</sup> Fonte: <<https://maiolaranja.org.br/>>.

<sup>2</sup> Fonte: <<https://www.unicef.org/brazil/blog/combate-ao-abuso-e-a-exploracao-sexual-infantil>>.

<sup>3</sup> Ibid.

<sup>4</sup> Ibid.



violência e, posteriormente, morta por seus sequestradores. Seu corpo foi encontrado seis dias depois, e os responsáveis pelo crime não foram punidos até os dias atuais.”<sup>5</sup>

O impacto de tal crueldade pode ser medido no “efeito que o abuso sexual tem em suas vítimas vai para além dos danos físicos, afetando, principalmente, a saúde mental delas”.<sup>6</sup> Entre os danos psicológicos advindos desta infame e criminosa prática, independentemente da faixa etária, estão:<sup>7</sup>

- transtorno de estresse pós-traumático (TEPT),
- depressão,
- ansiedade,
- medo,
- rejeição,
- redução da qualidade de vida, dissociação – quadro psicológico no qual a vítima se torna incapaz de compreender a realidade ocorrida,
- dentre outros.

Destarte, frente a esta astronômica desumanidade, oriunda de uma raça humana caída em depravação moral e ruína ética, esta simplória Proposição vem no viés de trazer responsabilidade estatal, bem como sensibilidade à população, por meio de atividades de conscientização. Uma vez que este é um problema de todos.

3C

## II – DA CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE

O constituinte esculpiu na Carta Excelsa:

É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.<sup>8</sup>

Na esteira do que prescreve o mandamento constitucional, “verifica-se que a norma constitucional prevista neste artigo não é meramente programática, tendo se tornando obrigatória desde a promulgação da CF. **Como objeto das ações da própria família, da sociedade e do Estado, tanto a criança quanto o adolescente e o jovem devem merecer especial atenção.**”<sup>9</sup> (Grifo nosso)

<sup>5</sup> Ibid.

<sup>6</sup> Ibid.

<sup>7</sup> Tais informações foram extraídas do site oficial da UNICEF.

<sup>8</sup> Art. 227, da Constituição Federal.

<sup>9</sup> MACHADO, Costa. *Constituição federal comentada*. 9. ed. Barueri-SP: Manole, 2018. p. 1150.



Sendo ainda mais enfático, tratando especificamente o tema em tela, o *legislador* supremo determinou que “a lei punirá severamente o abuso, a violência e a exploração sexual da criança e do adolescente.” (art. 227, § 4º, CF/88)

Nos chama atenção o fato de o constituinte ser enfático, utilizando a expressão “punir severamente”. Isto nos faz entender o quão repugnante é o ato de abuso e exploração de crianças/adolescentes – haja vista que o congressista foi indubitável quanto a posição que o Estado tem que tomar nestes casos.

“A defesa dos direitos elencados na Constituição e nas leis específicas - ECA e CP - e a proteção de crianças e adolescentes vítimas de violência e exploração sexual devem acontecer junto com ações integradas nas áreas de educação, saúde, cultura e justiça, visando não só a reintegração social como o retorno da criança ou adolescente ao convívio da família e da comunidade.”<sup>10</sup>

Assim, observando os ditames constitucionais, não há qualquer óbice para o prosseguimento desta PL, visto que, além desta possuir uma relevância imensurável, devido a igual relevância do tema, também tem o fator de que, a própria Carta Maior determina provisão do Estado na proteção à criança e o adolescente.

---

<sup>10</sup> Ibid.



### III – DO PROJETO

Institui o mês Maio Laranja e o Dia Municipal de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes no Município de Linhares e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituído o mês Maio Laranja, que passará a integrar o calendário oficial de eventos do Município.

Parágrafo único. Fica instituído o dia 18 de maio como o Dia Municipal de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes.

Art. 2º O Município promoverá, no mês de maio, atividades para conscientização, prevenção, orientação e combate ao abuso e à exploração sexual da criança e do adolescente.

Art. 3º O Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contado a partir da data de sua publicação.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**ALYSSON F. G. REIS**  
**VEREADOR**



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200390030003000330031003A005000

Assinado eletronicamente por **Alysson Reis** em 29/04/2024 09:39

Checksum: **E1C611FC3D53524EF893851DBD3F1B01627DCAA181E44DF82E820708194329F4**



---

Autenticar documento em <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 3200390030003000330031003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.